

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Bel. Cícero Harada  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª sessão ordinária, realizada em 12 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE registrou a honrosa presença do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, substituindo o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, ressaltando a satisfação em contar com S.Exa. nos trabalhos.

Na oportunidade, o SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS agradeceu a manifestação de apreço recebida, consignando ser motivo de orgulho ser brindado com a substituição, especialmente pela fidalguia e pela nobreza com que é acolhido pela Segunda Câmara.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-037462/026/96

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Zopone Engenharia e Comércio Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 04-11-96.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** José Roberto Medeiros da Rosa (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto Medeiros da Rosa (Diretor Presidente), José Aurélio Brentari e Benedicto Baptista Junior (Diretores de Engenharia e Obras), Ismar Lissner (Diretor Administrativo e Financeiro), Flávio Alves de Lima (Gerente de Departamento de

9ª.o.2ªC

Obras Civis) e Flávio de Andrade Muller (Superintendente de Obras e Montagens).

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma das estações ferroviárias de Perus e de Francisco Morato (Programa de Restabelecimento das linhas A, E e F da CPTM).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-11-96. Valor - R\$632.135,00. Termo de Aditamento celebrado em 12-03-97. Termo de Recebimento Provisório de Obra celebrado em 23-07-97. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-08-97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-07-98.

**Advogado(s):** Luiz Ricardo Gama Pimentel, Cássio Telles Ferreira Neto, Carlos Ferreira Netto, Rui César Rizek e outros.

TC-037466/026/96

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Concrejato - Serviços Técnicos de Engenharia S.A.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 04-11-96.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** José Roberto Medeiros da Rosa (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto Medeiros da Rosa (Diretor Presidente), José Aurélio Brentari e Benedicto Baptista Junior (Diretores de Engenharia e Obras), Ismar Lissner (Diretor Administrativo e Financeiro), Flávio Alves de Lima (Gerente de Departamento de Obras Civis) e Flávio de Andrade Muller (Superintendente de Obras e Montagens).

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma das estações ferroviárias de Vila Clarisse e Franco da Rocha (Programa de Restabelecimento das linhas A, E e F da CPTM).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-11-96. Valor - R\$648.170,00. Termo de Recebimento Provisório de Obra celebrado em 26-11-97. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-12-97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 15-07-98.

9ª.s.o.2ªC

**Advogado(s):** Luiz Ricardo Gama Pimentel, Cássio Telles Ferreira Neto, Carlos Ferreira Neto, Rui César Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação, os contratos decorrentes e o termo de aditamento constante do TC-037462/026/96, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo em exame.

TC-007132/026/03

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão e acabamento de formulários pelo sistema "laser".

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 17-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o instrumento particular de prorrogação ao contrato, em exame.

TC-018483/026/03

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

**Contratada:** CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio de Oliveira e Costa e Marcos Antonio Monteiro (Presidentes), Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues (Diretor Unidade) e Benedito Carlos Pereira (Diretor de Divisão).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção da Unidade de Internação Ribeirão Preto Tipo 2, localizada na Rodovia Ribeirão Preto - Dumont Km 02, município de Ribeirão Preto, incluindo mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-05-03. Valor - R\$5.885.399,83. Termos de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrados em 08-07-03 e 30-12-03. Termos de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 06-11-03 e 06-02-04. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 02-04-04.

9ªs.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento, prorrogação e reatificação em exame, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento provisório.

TC-006278/026/04

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Recursos Humanos.

**Contratada:** INTESP - Instituto Tecnológico de Seleção Pública Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Maria Luiza Haddad Beiro (Diretora Técnica de Departamento).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jorge Sagae (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços para a realização de exames supletivos para o ensino fundamental e médio, ano de 2003.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 16-10-03. Valor - R\$1.650.103,13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendação.

TC-019168/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

**Contratada:** Rafael Indústria de Confecções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Fernando Sarmiento Rocha (Major PM Dirigente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando Sarmiento Rocha (Major PM Dirigente) e Tadeu Marino Bueno (Capitão PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 60.000 (sessenta mil) calças cinza-bandeirante.

9ª.s.o.2ªC

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 01-04-04. Valor - R\$960.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação.

TC-029510/026/04

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Geral de Vila Penteado - "Dr. José Pangella".

**Contratada:** COPSEG Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Cláudio Molina Martines (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e eletrônica, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do hospital.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 17-09-04. Valor - R\$1.792.494,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003720/026/2000

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** MetrÓpole Engenharia e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-06-98.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Goro Hama (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Objeto:** Execução do empreendimento habitacional de interesse social, Assis "D.2", no Município de Assis, compreendendo obras e serviços de edificação de 128 unidades habitacionais (64 unidades tipo VI22F-V1-F1 e 64 unidades tipo VI22F-V1-F3) e de um Centro Comunitário CAC-1A, além de serviços de terraplenagem, drenagem condominial e serviços de rede condominiais de água e esgoto, numa área de 6.672,58m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-10-99. Valor - R\$1.878.569,26. Termos de Aditamentos celebrados em 16-03-01, 14-09-01 e 14-12-01. Termos de Alteração celebrados em 13-11-2000 e 04-02-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-09-2000, 05-10-01 e 14-09-04.

**Advogado(s):** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha(m): TC-034063/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que, relativamente ao TC-034063/026/99, referente à execução contratual, continua a CDHU instada a encaminhar toda a documentação prevista na Lei nº 9076/95, de conformidade com o exposto no voto do Relator.

TC-033277/026/04

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Construtora IRG Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-10-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação geral e limpeza das áreas internas e externas da UHE e Eclusa Engenheiro Souza Dias (Jupiá).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 27-10-04. Valor - R\$1.376.855,36.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (Presencial) e o contrato decorrente.

TC-031370/026/03

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Exercício:** 2002.

**Responsável (is):** Walter Cintra Ferreira Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2002 ao Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI, administradora do Hospital Geral de Itapeçerica da Serra, por força do contrato de gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, em 28/12/2001, dando-se quitação ao responsável.

TC-027003/026/04

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

**Organização Social:** Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde - Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Exercício:** 2003.

**Responsável (is):** Enil Boris Barragan (Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas dos recursos públicos

9<sup>o</sup>s.o.2<sup>a</sup>C

repassados no exercício de 2003 a Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde, administradora do Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho", de Carapicuíba, por força do contrato de gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, em 28/12/2001, dando-se quitação ao responsável.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Secretário da Pasta, dando-se-lhe conhecimento do inteiro teor da presente decisão.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

TC-033152/026/98

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consoft S/C Consultoria e Sistemas Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 26-08-98.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Arvate (Diretor Administrativo Financeiro), Eduardo Cesar da Fonseca (Diretor de Informática), Milton de Abreu Campanário (Diretor de Informática), Douglas Viudez (Especialista Gerencial de Informática) e José Baldin Filho (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em operar, administrar e gerenciar o ambiente de rede de microinformática da Secretaria da Fazenda e de suas 15 Delegacias localizadas no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-09-98. Valor - R\$3.596.400,00. Termo de Aditamento e Ratificação celebrado em 08-09-99. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 14-09-99. Termo de Aditamento e Ratificação celebrado em 02-08-99. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 14-09-2000. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrados em 14-09-01 e 13-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 21-07-99, 05-07-01 e 19-02-04.

**Advogado(s):** Elvira de Campos Liberatori, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento, retificação, ratificação e

9ª.s.o.2ªC

prorrogação em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-009520/026/01

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Mendes-Servix-Consladel.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-10-97.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 18-01-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Pedro Pereira Benvenuto (Diretor de Planejamento), João Roberto Zaniboni (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício), Jorge Pinheiro Jobim e Benedito Dantas Chiaradia (Diretores Administrativos Financeiros).

**Objeto:** Reabilitação da via permanente, construção de novas vias e instalação de catenárias - LK-01.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 29-01-01. Valor - R\$28.523.600,00. Termos de Aditamentos celebrados em 18-05-01 24-08-01 e 22-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 18-01-02.

**Advogado (s):** Arlete Montesano, Rosely de Jesus Lemos, Sidney Ferreira, José da Costa Henrique e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

TC-031503/026/03

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fundação Instituto de Administração - FIA.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de Gestão e Gerenciamento de Informações e Logística de

9ª.s.o.2ªC

Operação referente ao Plano Nacional do Livro Didático PNLD 2003/2004.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-03. Valor - R\$2.915.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-05-04.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marco Antonio Barbeiro Cruz e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinadores das despesas, com recomendação.

TC-016944/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Decom Microfilmagem e Informática Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-02-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 27-04-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de geração de CD-ROM pelo Sistema "COLD", referente a relatórios de saída de sistemas processados, incluindo-se a instalação, treinamento e manutenção de software.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 10-05-04. Valor - R\$1.147.680,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-035284/026/04

**Contratante:** Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo - SCTDET.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

9ª.s.o.2ªC

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** José Guilherme F. da Cruz (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Carlos de Souza Meirelles (Secretário de Estado).

**Objeto:** Serviços técnicos-profissionais especializados, para execução da proposta IPT/DEES nº30388, intitulada "Políticas Públicas para o Aumento da Competitividade do Segmento de Cinema Paulista".

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-10-04. Valor - R\$985.152,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002552/026/03

**Secretaria:** Juventude, Esporte e Lazer.

**Secretário:** Lars Schmidt Grael.

**Exercício:** 2003.

**Unidade(s) Orçamentária(s):** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Acompanha(m): TC-004324/026/05 e TC-002552/126/03.

PROCESSOS

TC-002553/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenador(es) da Despesa:** Nelson Raposo de Mello Junior, Walter Abrahão Filho e Paula Alcântara Pereira.

TC-002554/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão de Administração.

**Ordenador(es) da Despesa:** Nelson Raposo de Mello Junior, Walter Abrahão Filho e Paula Alcântara Pereira.

TC-002555/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Esporte e Lazer.

**Ordenador(es) da Despesa:** Paulo Roberto Jaouiche, Antonio Carlos Pereira, José Cleófano Maffei e Maria Cristina Cícero de Sá.

TC-002556/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão de Recreação.

**Ordenador(es) da Despesa:** Paulo Roberto Jaouiche, Antonio Carlos Pereira, José Cleófano Maffei e Maria Cristina Cícero de Sá.

TC-002557/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão de Esportes.

**Ordenador(es) da Despesa:** Paulo Roberto Jaouiche, Antonio Carlos Pereira, José Cleófano Maffei e Maria Cristina Cícero de Sá.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, exercício de 2003, quitando-se o responsável, Sr. Lars Schmidt Grael, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, no tocante às Unidades Gestoras Executoras, julgar: regulares as contas do Gabinete do Secretário (TC-2553/026/03), nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação plena aos seus Ordenadores de Despesa e liberação aos responsáveis por adiantamentos; regulares as contas da Divisão de Administração (TC-002554/026/2003), nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da referida Lei Complementar, dando-se quitação plena aos seus Ordenadores de Despesa e liberação aos responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado; regulares as contas da Divisão de Esportes (TC-2557/026/03), nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da referida Lei Complementar, dando-se quitação plena aos seus Ordenadores de Despesa e liberação aos responsáveis pelo almoxarifado; regulares, com ressalva, as contas da Administração da Coordenadoria de Esporte e Lazer (TC-002555/026/2003), nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da referida Lei Complementar, dando-se quitação aos seus Ordenadores de Despesa e liberação aos responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado; e regulares, com ressalva, as contas da Divisão de Recreação (TC-2556/026/03), nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da referida Lei Complementar, dando-se quitação aos seus Ordenadores de Despesa e liberação aos responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, determinando-lhes, contudo, a adoção de efetivas providências relativas às

despesas efetuadas em regime de adiantamento.

Determinou, outrossim, à auditoria competente da Casa que, na próxima fiscalização, verifique, na Unidade da Administração da Coordenadoria de Esporte e Lazer (TC-2555/026/03), se definitivamente concluído o levantamento dos Bens Patrimoniais, como também se estão adequadas as novas instalações do Almoxarifado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Lars Schmidt Grael, Secretário da Pasta, dando-se-lhe conhecimento da presente decisão, bem como ao Dr. José Haroldo Martins Segalla, Presidente da Comissão Processante da Corregedoria Geral da Administração da Casa Civil, que solicitou informações acerca da matéria no expediente TC-4224/026/05.

TC-022073/026/96

**Recorrente (s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Associação Nova Belém, objetivando a construção, em regime de mutirão, de 96 unidades habitacionais no empreendimento Itaquera "B.7" - Região Metropolitana de São Paulo.

**Responsável (is):** Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahiko Tisaka, Edward Zeppo Boretto e Edson marques Pereira (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-04, que julgou irregulares os termos aditivos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Arilsom Mendonça Borges, Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

Determinou, outrossim, o retorno do feito ao Conselheiro Relator da matéria em primeiro grau, para as providências que S.Exa. entender oportunas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-003209/006/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taiacu.

**Contratada:** ASSEME - Associação de Assistência Médica de Taiacu.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Rodrigues Caldeira (Prefeito).

**Objeto:** Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados, visando o desenvolvimento de programa de modernização de gestão de saúde no âmbito do Município.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 22-12-03 e 15-04-04.

**Advogado(s):** Roodney das Graças Marques e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-000026/009/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Breda Sorocaba Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário de Administração).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Renato Fauvel Amary (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-11-03. Valor - R\$2.666.268,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-03-04.

**Advogado(s):** Álvaro Baddini Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

9ª.s.o.2ªC

TC-012734/026/04

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

**Contratada:** Socila Alimentos, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Rafael Cunha e Silva (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Cleuza Rodrigues Repulho (Diretora Superintendente Interina).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Diretora Superintendente Interina) e Rafael Cunha e Silva (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de leite em pó integral.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 18-03-04. Valor - R\$667.098,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 02-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendações.

TC-000044/011/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Contratada:** Jales Petróleo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José Antonio Caparroz (Prefeito).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hilário Pupim (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição parcelada de 722.000 litros de combustível.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-03-04. Valor - R\$698.780,00. Termos Aditivos celebrados em 21-06-04, 21-10-04 e 02-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, com recomendações.

TC-032113/026/98

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Real Serviços Técnicos S/C Ltda.,

9ª.s.o.2ªC

objetivando a execução de serviços de poda de galhos e raízes de árvores e reparos nos passeios danificados pela poda.

**Responsável (is):** Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-04, que julgou irregular o termo de aditamento em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença combatida.

TC-032803/026/02

**Recorrente (s):** Faculdade de Medicina de Jundiaí - Nelson Lourenço Maia Filho - Diretor.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Nelson Lourenço Maia Filho (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-04, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Laerte de França Silveira Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regular a contratação constante às fls. 3 dos autos, concedendo-se o respectivo registro.

TC-001457/010/03

**Recorrente (s):** João Renato Alves Pereira - Prefeito do Município de Iracemápolis à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** João Renato Alves Pereira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-04, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Renato de Sá Jorge e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regular a admissão em exame, concedendo-se o respectivo registro, bem como cancelando-se a multa anteriormente imposta.

TC-001562/010/03

**Recorrente (s):** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE e COMINPA - Comércio, Mineração e Pavimentação Ltda., objetivando a construção do coletor tronco da margem esquerda do Rio Corumbataí, no Município de Piracicaba.

**Responsável (is):** José Augusto Rego Barros Seydell (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-04, que julgou irregulares a licitação, na modalidade de tomada de preço e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Lucia Aparecida Salvaia Delazaro, Renata Pimentel Moliterno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-001563/010/03

**Recorrente (s):** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE e COMINPA - Comércio, Mineração e Pavimentação Ltda., objetivando a construção do coletor tronco da margem direita do Rio Piracicaba.

**Responsável (is):** José Augusto Rego Barros Seydell (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-04, que julgou irregulares a tomada de preço, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Lucia Aparecida Salvaia Delazaro, Renata Pimentel Moliterno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços e o contrato decorrente, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001930/005/98

**Representante (s):** Câmara Municipal de Alfredo Marcondes.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal, nos períodos de 1993 a 1996. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 31-01-02.

**Advogado (s):** Marcelo Augusto Custódio Erbella, Luís Otavio Ribeiro Prado e outros.

Acompanha(m): TC-002497/005/97, TC-000575/005/99 e TC-000621/005/99.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aplicar ao Sr. Odair Giacomini, responsável à época dos fatos, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, por infração ao artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

9ª.s.o.2ªC

Determinou, outrossim, seja oficiado à Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Prudente, à Câmara Municipal e à Prefeitura de Alfredo Marcondes, dando-se-lhes ciência do teor da presente decisão.

TC-002588/007/02

**Representante (s):** Edvaldo Amarante Reimberg - Vereador da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião na contratação do Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, precedido de dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de pesquisas e estudos técnicos especializados, visando o aperfeiçoamento do sistema, desenvolvimento, acompanhamento, realização e execução dos créditos tributários vencidos do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-03-04.

**Advogado (s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Paulo Roberto Machado Guimarães, Maura Cristina da Silva, Andyara Klopstock Sproesser e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-017856/026/99

**Contratante/Cedente:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Cessionária:** Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André.

**Contratada:** Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Klinger Luiz de Oliveira Sousa e Enio Silva Nunes (Secretários de Serviços Municipais) e Epeus Pinto Monteiro (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de serviços de implantação, operação, gerenciamento e manutenção do Sistema de Processamento de Multas de Trânsito geradas no perímetro urbano de Santo André.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 17-05-2000, 17-05-01 e 17-05-02. Termo de Re-Ratificação celebrado em 16-07-99. Termo de Cessão de Direitos e Obrigações celebrado em 18-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale publicado(s) em 03-06-03 e 10-02-04.

**Advogado(s):** Danilo Souza Brito, Fábio Arantes Corrêa, Tatiane Garcia Silvério de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e de reti-ratificação em exame, bem como tomou conhecimento do termo de cessão de direitos e obrigações.

TC-001130/005/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rosana.

**Contratada:** EBS - Elétrica Bio Solar Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Newton Rodrigues da Silva (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Newton Rodrigues da Silva e Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeitos).

**Objeto:** Execução das obras civis, fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários, para implantação de uma unidade industrial destinada à fecularia no Município.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-04-2000. Valor - R\$1.552.325,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-10-2000. Termo de Prorrogação celebrado em 31-01-01. Termo Aditivo e de Prorrogação celebrado em 31-03-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-10-02 e 23-04-04.

**Advogado(s):** Andriela de Paula Queiroz, Alexandre Frayze David, Maria Graziela M.F. de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, determinando a remessa, a este Tribunal, do correspondente Termo de Entrega Definitiva das Obras, não obstante a juntada do Laudo de Vistoria.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão, em atendimento ao expediente TC-021255/026/03.

TC-002038/003/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 15.600 cestas básicas de alimentos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 16-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-000238/009/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Jorge Fadel (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de óleo diesel, gasolina, instalação e manutenção de dois tanques e duas bombas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$1.132.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 23-09-04.

**Advogado(s):** Luis Eduardo Tanus, Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendações.

TC-001797/003/99

**Recorrente(s):** Prefeitura do Município de Indaiatuba.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a empresa Villanova Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de reforma, conservação e manutenção de creches e demais próprios voltados para a educação.

**Responsável(is):** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-04, que julgou irregulares a

9ª.s.o.2ªC

licitação, o contrato, os termos aditivos e os atos determinadores de despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Batista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

TC-037012/026/99

**Recorrente (s):** FUNDARTE - Fundação das Artes de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela FUNDARTE - Fundação das Artes de São Caetano do Sul, no exercício de 1998.

**Responsável (is):** Maribel Aparecida Marana (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando à responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104 do referido Diploma Legal.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença recorrida em todos os aspectos.

TC-015424/026/2000

**Recorrente (s):** Luis Valter Ferreira - Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

**Assunto:** Contas anuais do Plano de Seguridade Social dos Funcionários Públicos Municipais, relativas ao exercício de 1999.

**Responsável (is):** Luis Valter Ferreira.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-02, que julgou irregulares as

9ª.s.o.2ªC

contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar 709/93 e artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalva as contas do Plano de Seguridade Social dos Funcionários Públicos Municipais de Altinópolis, exercício de 1999, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001978/026/01

**Recorrente (s):** Orlando Benedito de Oliveira - Prefeito do Município de Pinhalzinho à época.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável (is):** Orlando Benedito de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-04, que aplicou ao responsável multa no valor de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de retirar a aplicação da multa imposta na r. sentença recorrida.

TC-011368/026/01

**Recorrente (s):** José Roberto Urbano - Prefeito e Gestor à época do Fundo de Seguridade Social do Município de Miguelópolis.

**Assunto:** Contas anuais do Fundo de Seguridade Social de Miguelópolis, referente ao exercício de 2000.

**Responsável (is):** José Roberto Urbano (Gestor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-06-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o

9ª.s.o.2ªC

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da retro mencionada Lei.

**Advogado (s)**: Wagner Marcelo Sarti e Ângelo Roberto Pessini Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003440/003/02

**Recorrente (s)**: FEG - Fundação Educacional Guaçuana.

**Assunto**: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela FEG - Fundação Educacional Guaçuana, no exercício de 2001.

**Responsável (is)**: José Inocêncio Monzoli (Diretor).

**Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que julgou irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s)**: Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando a alegação de cerceamento de defesa argüida pela recorrente, por ter se apresentado perfeita a notificação pessoal, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, deu-lhe provimento parcial para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar legais as admissões para as funções de professor do curso de eletrônica, professor de português, professor de matemática, professor de espanhol, professor de ensino fundamental I, professor de educação infantil, monitor de laboratório de processamento de dados, monitor de laboratório de edificações e professor universitário, mantendo-se, contudo, a decisão combatida no tocante às demais admissões, pelas razões mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, com a recomendação constante do referido voto.

TC-000299/009/03

**Recorrente (s)**: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

9ª.s.o.2ªC

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Sweet Home Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a revitalização da Praça "Coronel Fernando Prestes".

**Responsável (is):** Renato Fauvel Amary (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-07-04, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo em exame e o ato ordenador de despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Álvaro Baddini Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença combatida.

TC-018019/026/03

**Recorrente (s):** Jair Capodifoglio - Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Jair Capodifoglio (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Benito Caccia Rosalem.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença combatida.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

TC-000557/003/2000

**Contratante:** EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcos Pimentel Bicalho (Diretor Presidente), João Carlos Cândido (Diretor Econômico-Financeiro e Administrativo) e Kátia Stefani Oliveira (Diretora Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação e limpeza de terminais urbanos de ônibus.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 12-02-04 e 29-03-04.

**Advogado(s):** Enrique Javier Misailidis Lerena, Flávia Ortiz e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-019433/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Air Liquide Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** William Dib (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcos Cintra Cavalcanti Albuquerque (Secretário de Finanças) e Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças).

**Objeto:** Fornecimento de oxigênio medicinal líquido, gasoso, acetileno, óxido nitroso, gás carbônico, ar comprimido, óxido nítrico, oxigênio industrial, nitrogênio e locação de cilindros concentradores de oxigênio, tanques e equipamento de monitoramento de óxido nítrico.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-03-04. Valor - R\$3.042.123,24. Termo de Aditamento celebrado em 01-06-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002176/026/01

**Recorrente(s):** José Maria Capelasso - Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Igarapu do Tietê - SAEIT.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Igarapu do Tietê - SAEIT, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável (is):** José Maria Capelasso (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-002434/007/01

**Recorrente (s):** Rynaldo Zanin - Ex-Prefeito do Município de Canas.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Canas, nos exercícios de 1997, 1998 e 1999.

**Responsável (is):** Rynaldo Zanin (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-04, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** João Antonio Marton Neto, Cristiane Caldarelli, Daniela C. Danielli Cosceli e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-003061/001/01

**Recorrente (s):** Francisco Neto Correa - Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Francisco Neto Correa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-04, que aplicou ao responsável

9<sup>o</sup>s.o.2<sup>a</sup>C

multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. decisão combatida, cancelar a multa imposta ao Sr. Francisco Neto Correa, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, mantendo-se no mais a r. sentença.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002592/026/03

**Prefeitura Municipal:** Caieiras.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Névio Luiz Aranha Dártora.

**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli, Wagner Galera e outros.

Acompanha(m): TC-031792/026/04, TC-023970/026/04, TC-024301/026/03, TC-031793/026/04, TC-025585/026/03, TC-002592/126/03, TC-002592/226/03 e TC-002592/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002600/026/03

**Prefeitura Municipal:** Charqueada.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Hélio Donizete Zanatta.

Acompanha(m): TC-000118/010/04, TC-002600/126/03, TC-002600/226/03 e TC-002600/326/03.

**Auditada por:** UR-10 - DSF-II

**Auditoria atual:** UR-10 - DSF-II

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Charqueada, exercício de

9<sup>o</sup>s.o.2<sup>a</sup>C

2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002704/026/03

**Prefeitura Municipal:** Rafard.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Antonio Carlos Cerezer.

Acompanha(m): TC-002704/126/03, TC-002704/226/03 e TC-002704/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rafard, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002721/026/03

**Prefeitura Municipal:** Santana da Ponte Pensa.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Reinaldo Tavares de Souza.

Acompanha(m): TC-002721/126/03, TC-002721/226/03 e TC-002721/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2003.

TC-002673/026/03

**Prefeitura Municipal:** Murutinga do Sul.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Ivan Antonio Pereira.

**Advogado(s):** Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-002673/126/03, TC-002673/226/03 e TC-002673/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2003.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002824/026/03

**Prefeitura Municipal:** Itapetininga.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Ricardo Barbará da Costa Lima.

Acompanha(m): TC-033511/026/04, TC-002824/126/03,  
TC-002824/226/03 e TC-002824/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-033511/026/2004, oficiando-se ao seu subscritor, Vereador Adilson Ramos, para que S. Senhoria tome ciência do decidido.

TC-002894/026/03

**Prefeitura Municipal:** Registro.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Samuel Moreira da Silva Junior.

Acompanha(m): TC-011270/026/04, TC-031906/026/03,  
TC-032176/026/04, TC-034529/026/04, TC-002894/126/03,  
TC-002894/226/03 e TC-002894/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Registro, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003068/026/03

**Prefeitura Municipal:** Redenção da Serra.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Thomaz Gonçalves Dias.

Acompanha(m): TC-002451/007/04, TC-032231/026/02,  
TC-003068/126/03, TC-003068/226/03 e TC-003068/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos

9ª.o.2ªC

autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-003139/026/03

**Prefeitura Municipal:** Rosana.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Álvaro Augusto Rodrigues.

**Período(s):** (01-01-03 a 15-06-03) e (19-06-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito José Silvio Pettinate.

**Período(s):** (16-06-03 a 18-06-03).

Acompanha(m): TC-000815/005/04, TC-001693/005/03,  
TC-007635/026/05, TC-012338/026/04, TC-019543/026/03,  
TC-021243/026/03, TC-027142/026/03, TC-003139/126/03,  
TC-003139/226/03 e TC-003139/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, tramitação em autos como "Exame de Termos Contratuais" da Carta-Convite nº 033/2002, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes especificados no referido voto.

TC-003195/026/03

**Prefeitura Municipal:** Taquaral.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Petronilio José Vilela.

Acompanha(m): TC-000536/008/04, TC-018314/026/03,  
TC-003195/126/03, TC-003195/226/03 e TC-003195/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

TC-001064/026/03

**Câmara Municipal:** Estância de Águas de São Pedro.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Vanderlei Valdir Zampieri.

Acompanha(m): TC-001064/126/03 e TC-001064/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Águas de São Pedro, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001080/026/03

**Câmara Municipal:** Bady Bassitt.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Adauto Catelani.

Acompanha(m): TC-000924/008/04, TC-001080/126/03 e TC-001080/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial a matéria contida no expediente TC-000924/008/2004, que acompanha os presentes autos, com recomendações e encaminhamento do citado expediente ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular instrução.

TC-001266/026/03

**Câmara Municipal:** Barão de Antonina.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Ladislau Zeman.

Acompanha(m): TC-001266/126/03 e TC-001266/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Barão de

9<sup>o</sup>s.o.2<sup>a</sup>C

Antonina, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001443/026/03

**Câmara Municipal:** Aguaí.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Celso Mafra de Souza.

**Período(s):** (01-01-03 a 31-07-03) e (31-10-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice Presidente Paulo César Almeida Grillo.

**Período(s):** (01-08-03 a 30-10-03).

Acompanha(m): TC-001443/126/03 e TC-001443/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Aguaí, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao Presidente da Câmara Municipal para que adote as medidas necessárias à correção da falha apontada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001460/026/03

**Câmara Municipal:** Barretos.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Ângelo José Duarte.

**Advogado(s):** Luiz Manoel Gomes Junior.

Acompanha(m): TC-013158/026/03, TC-001460/126/03 e TC-001460/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barretos, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001318/026/03

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Iguape.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Edson Roberto Estella.

**Advogado(s):** Sizenando Fortes Neto.

9ª.s.o.2ªC

Acompanha(m) : TC-033911/026/03, TC-001318/126/03 e TC-001318/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado o Sr. Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da presente decisão, promova a devolução da importância mencionada no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, sob pena de remessa de peças do processo ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-002692/026/03

**Prefeitura Municipal:** Piracicaba.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Machado.

**Período(s):** (01-01-03 a 16-11-03) e (20-11-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito João Amaurício Pauli.

**Período(s):** (17-11-03 a 19-11-03).

**Advogado(s):** Nelson Alexandre Paloni, Márcia Gianetto e outros.

Acompanha(m) : TC-000218/010/03, TC-028504/026/03, TC-030077/026/03, TC-032061/026/03, TC-033783/026/01, TC-002692/126/03, TC-002692/226/03 e TC-002692/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise da matéria mencionada no referido voto, arquivamento dos expedientes destacados no voto do Relator e determinação à auditoria competente da Casa, para acompanhamento das ações trabalhistas citadas no relatório das inspeções.

TC-002731/026/03

**Prefeitura Municipal:** Sud Mennucci.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Nelson Gonçalves de Assis.

**Advogado(s):** Marcelo Ataídes Dezan.

Acompanha(m): TC-000444/001/03, TC-001765/001/03,  
TC-002731/126/03, TC-002731/226/03 e TC-002731/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinações à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

TC-003074/026/03

**Prefeitura Municipal:** Rincão.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Amarildo Dudu Bolito.

Acompanha(m): TC-010926/026/05, TC-005039/026/05,  
TC-003074/126/03, TC-003074/226/03, TC-003074/326/03 e  
TC-038410/026/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes TCs-005039/026/05 e 010926/026/05, determinação à auditoria competente da Casa, bem como arquivamento do TC-38410/026/02.

TC-003181/026/03

**Prefeitura Municipal:** Taquarivaí.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Sebastião Rodrigues de Barros.

Acompanha(m): TC-032307/026/03, TC-003181/126/03,  
TC-003181/226/03 e TC-003181/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,

9ª.s.o.2ªC

decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise da matéria mencionada no voto do Relator, bem como arquivamento do expediente que subsidiou as inspeções.

TC-003184/026/03

**Prefeitura Municipal:** Vitória Brasil.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Barcinho Ormaneze.

**Advogado(s):** Júlio Roberto de Sant'anna Junior.

Acompanha(m): TC-000871/011/04, TC-003184/126/03, TC-003184/226/03 e TC-003184/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como arquivamento do expediente que subsidiou o exame das presentes contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

9<sup>a</sup>.o.2<sup>a</sup>C

Carlos Alberto de Campos

Cícero Harada

SDG-1/LANG.